



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

DECISÃO REF. PROC. Nº 07.08-001/2017- CONCORRÊNCIA Nº 003/2017/CPL/PMVG/MA – DECISÃO- De acordo com as informações constantes neste Processo, acolho os fundamentos do Parecer Jurídico nº 15/2017 e faço destes o embasamento desta decisão terminativa. Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE- EPP E, declaro que a empresa permanece inabilitada para participar da Concorrência nº 003/2017. Otróssim, JULGO PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa RAIMUNDO P. SANTOS – ME. E, declaro que a empresa F H M COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA – ME está inabilitada para participar da Concorrência nº 003/2017. Por fim, encaminhem-se os autos à CPL para comunicar os interessados a decisão quanto ao pleito, na forma do Item 9.13 do Edital. Vargem Grande (MA), 28 de novembro de 2017. JOSE BARROS SOUSA FILHO. Secretario Municipal de Obras e Transporte. Vargem Grande – MA.